## O PATRIAN AND PATR

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.562/2004

Altera a Lei Municipal Nº 3.501/2004.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Ficam alterados os Incisos I e II do Art 3º da Lei Municipal Nº 2.102 de 30 de Janeiro de 2001, alterados pela Lei Municipal Nº 3.501/2004; que passam a ter a seguinte redação:

" Art 3° ...

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores e dependentes referidos no Art 1º e parágrafos desta Lei, na razão de 11,0 (onze virgula zero) por cento incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos do município, inativos e pensionistas, respeitada a faixa salarial prevista na Emenda Constitucional nº 041/2004 e Decreto Federal Nº 5.61/2004 de 30 de Abril de 2004.

II – o produto da arrecadação da contribuição do município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 22,00(Vinte e Dois) por cento, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o Art 1º desta Lei, correspondente à cobertura da alíquota normal e para recuperação do déficit técnico dos benefícios e a conceder;"

Art 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 3.501/2004.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 22 de Dezembro de 2004.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, n° 763 – Cx. Postal n° 01 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS Fone/Fax: 248 1133/248 1558 E-Mail: